



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL.**

PROCESSO Nº. 009/2018/SEMUPA-PMA.

PROCEDENCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA – SEMUPA/PMA.

INTERESSADO: DJANIRA DE AZEVEDO REIS.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – SEDE DA SEMUPA/PMA.

Parecer nº002/2019-PROGE.

Ananindeua - PA, 02 de janeiro de 2019.

**EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DISPENSA DE LICITAÇÃO
24, INC. X DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 - POSSIBILIDADE.**

Sr. Procurador Geral,

No interesse do presente P.A que objetiva a locação de imóvel para servir como sede da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura – SEMUPA/PMA, localizado na RODOVIA BR-316, KM 08 – RUA DONA AGDA, Nº 1140 (ALTOS), ÁGUAS BRANCAS – ANANINDEUA/PA, de propriedade da SRA. DJANIRA DE AZEVEDO REIS, CPF nº 576.751.802-59, em que aduz a SEMUPA/PMA, através da justificativa inserta, que a contratação poderá ser efetivada através da possibilidade de dispensa de licitação contida no art. 24 inc. X da lei federal nº 8666/93, estabelecemos as seguintes considerações:

1. Está correto o entendimento exarado na justificativa inserta nos autos, onde se concluiu pela possibilidade da contratação através da dispensa de licitação, apontando corretamente como subsidio legal para a locação direta o art. 24 inc. X da Lei 8666/93.
2. Ficou demonstrado nos autos que a dispensa aqui tratada se adequa ao referido texto legal, pois, o imóvel é o único capaz de atender os interesses da Administração de forma eficiente e vantajosa.
3. Constam ainda nos autos, através da AVALIAÇÃO DE ESTIMATIVA DE VALOR DE ALUGUEL, elaborado pelo setor técnico SESAN/PMA, onde constam as averiguações das características do imóvel a ser locado como, localização, destinação, dimensão e edificação, levantamentos estes, fundamentais e determinantes para a sua escolha.
4. No que concerne à legitimidade da locadora SRA. DJANIRA DE AZEVEDO REIS, temos que, o ideal seria a apresentação de Escritura Pública, constando nos autos somente o documento de TRANSMISSÃO DO TERRENO em que atualmente se encontra edificado o imóvel a ser locado.
5. Consigne-se que, a instrução processual encontra-se adequada à legislação vigente e regente da matéria, mais especificamente à lei federal nº 8666/93 e supletivamente à lei federal nº 8.245/91.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL.**

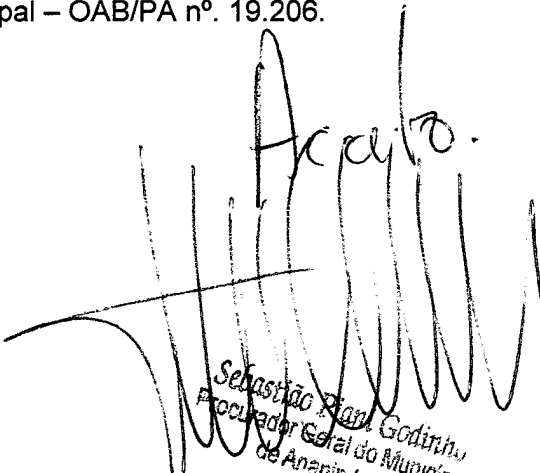
Ante o exposto, indicamos o seguimento com os ulteriores necessários à efetivação da locação do imóvel, diretamente com a SRA. DJANIRA DE AZEVEDO REIS, CPF nº 576.751.802-59, para funcionamento sede da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura – SEMUPA/PMA, sem a necessidade de abertura de procedimento licitatório, por tudo já exposto, consubstanciado no art. 24 inc. X da lei federal nº 8666/93, com o deferimento desta Procuradoria Geral.

Indicamos por fim, a remessa dos autos à CGM/PMA.

É o Parecer à sua consideração superior.


David Reale da Mota.

Procurador Municipal – OAB/PA nº. 19.206.


Sebastião Flávio Godinho
Procurador Geral do Município
de Ananindeua